



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO

Av. João Barbosa dos Santos n.º 386 - Centro
Cep 35.335-000 - CNPJ 01.613.129/0001-38
Telefax - (33) 3315-8000 E-mail: pmsdd@uol.com.br

LEI N.º 286/2008
de 24 de novembro de 2008

“Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Suplementar”

O Povo de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes designações:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	ELEMENTOS	VALOR
Despesas com PASEP e INSS de autônomos	33.20.47	30.000,00
Despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Física	31.90.34	
	33.90.36	
	33.90.39	50.000,00
Despesas com Materiais de Consumo	33.90.30	
	33.90.32	
	44.90.51	50.000,00
Despesas com Contribuições ao Consórcio CISMIRECAR, FARMÁCIA BÁSICA e EMATER	33.71.41	
	33.30.41	40.000,00
Despesas com Auxílios Financeiros	33.90.48	25.000,00
Despesas com Folha de Pagamento e seus Encargos	31.20.04	
	31.20.13	
	31.90.04	
	31.90.11	
	31.90.16	
	44.90.51	200.000,00
TOTAL		395.000,00

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, como recurso para atender a suplementação do artigo anterior, a utilizar a tendência de excesso de arrecadação e anular dotações do orçamento-programa 2008, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO

Av. João Barbosa dos Santos n.º 386 – Centro
Cep 35.335-000 – CNPJ 01.613.129/0001-38
Telefax – (33) 3315-8000 E-mail: pmsdd@uol.com.br

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, cada Decreto de abertura dos créditos suplementares de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de cada edição.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de novembro de 2008, e ficam revogadas as disposições em contrário.


Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal